



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 221/2008.

E D I T A L

(Processo nº 011059/08-7)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 21, de 2008, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/98, 29/2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº (011059/08-7), a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, destinada à contratação de empresa de prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, relações públicas, pesquisa e opinião e outros órgãos da Secretaria Especial de Comunicação Social do SENADO.

A Sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: SALA DE REUNIÕES – 16º ANDAR – ANEXO I – SENADO FEDERAL

DATA: 11/12/2008

HORÁRIO: 14h30min. (quatorze horas e trinta minutos)

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, relações públicas, pesquisa e opinião e outros órgãos da Secretaria Especial de Comunicação Social do SENADO, **durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições expressas neste edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seu órgão supervisionado, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. A participação nesta licitação de cooperativas de mão-de-obra somente ocorrerá se cumpridos os requisitos e documentação exigidos no Acordo celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, firmado nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, homologado pelo Juiz da 20ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, transcrito no **Anexo VI** e cujas disposições fazem parte deste edital.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL
PREGÃO Nº 221/2008**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
PREGÃO Nº 221/2008**

3.1.1 – O Pregão será registrado por intermédio de gravação e filmagem para uso exclusivo do SENADO.

3.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação do Contrato Social previsto no item 6.1.1, “a”, do Capítulo VI – Da Habilitação, deste edital

3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.4 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração constante do **Anexo X**, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

3.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

3.3.1 - A declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (**Anexo XI**) deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 - A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:

a) entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;

b) por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

3.5 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.5.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

a) os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

b) este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome do licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

3.5.2 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo XI**), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa ou EPP para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (**Anexo X**), será apresentada fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartada dentro desse terceiro envelope.

3.6 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondências relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

3.7 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes não mais serão admitidos novos proponentes.

3.8 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, números da agência, conta corrente e banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.1.1. especificação da categoria, carga horária diária, preço unitário e total por item (utilizar modelo do Anexo II) e preço global mensal, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, **considerados os requisitos constantes do Anexo III;**

4.1.2 - as planilhas detalhadas (**Anexo IV**) deverão ser apresentadas pela licitante vencedora quando convocada para assinar o contrato (**Anexo V**), respeitando-se os percentuais ali indicados para os grupos A, B, C, D, demais componentes e tributos. No entanto, o Pregoeiro poderá, se necessário e a seu critério, solicitar a sua apresentação durante a fase de julgamento.

a) deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor diário, de **R\$ 20,00 (vinte reais), por dia trabalhado**, fixado por Decisão da Comissão Diretora do Senado Federal;

b) o percentual total máximo dos encargos sociais será de **71,14% (setenta e um inteiros e quatorze centésimos por cento)** sobre a remuneração de cada categoria;

4.1.3. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

4.2 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

4.3 - Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital e seus anexos.

4.4 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

4.5 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL FINAL APURADO**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

5.2 - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.2.1 - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço;

5.7.1 – Com o intuito de tornar o pregão mais objetivo, o Pregoeiro poderá definir um valor mínimo para a oferta de lances;

5.8 - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso, conforme Capítulo VIII deste edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

5.14 - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens **5.12** ou **5.13**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

5.15 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.16 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta, observados os percentuais legais.

5.17 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

5.17.1 - Os lances ofertados serão considerados ponderadamente, ou seja, o mesmo percentual de redução no valor global mensal apurado deverá ser considerado em cada item do “Quadro de Mão-de-Obra” (**Anexo II**);

5.18 – Após a adjudicação do pregão ao licitante vencedor, a licitação será homologada pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.5, sob pena de inabilitação:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);

d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (**CND**);

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda;

e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda;

6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Registro no Conselho Regional de Administração – CRA, para o exercício de 2008;

b. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CRA (Conselho Regional de Administração) da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade compatível em característica e quantidades com o objeto deste pregão, correspondente a administração de pessoal, de no mínimo, **130 (cento e trinta) profissionais de quaisquer categorias**, admitindo-se no máximo **2 (dois)** atestados para alcançar o referido quantitativo mínimo;

6.1.4 - IDONEIDADE FINANCEIRA:

a. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1. peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2. peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

a.3. IME - Índice Médio Ponderado Exigido, que deverá ser igual ou maior que **0,8 (oito décimos)**, obtido a partir da fórmula:

$$\text{IME} = \frac{(\text{ILG} \times 2) + (\text{ILC} \times 1)}{3}$$

b. Patrimônio Líquido mínimo de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal – **(Anexo VII)**;

b) declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital **(Anexo VIII)**;

c) declaração de inexistência de fatos impeditivos supervenientes **(Anexo IX)**;

d) declaração para microempresa e empresa de pequeno porte **(Anexo X)**;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (Anexo XI).

6.2 - Qualquer documento exigido no item 6.1 poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.1 - O membro da equipe de apoio **somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.**

6.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

6.4 – As certidões que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

6.5 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

7.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Senhor Diretor-Geral, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 15, inciso VI, c/c com o art. 16, inciso VIII, e art. 18 do Ato nº 29/2003 da Comissão Diretora do SENADO.

7.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00h às 17:00h, em dias úteis.

7.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizada.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, e apresentar as planilhas de preços (**Anexo IV**), ficando sujeita à multa de **20% (vinte por cento)** sobre o seu valor global, caso se recuse ao fiel cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

8.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 8.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 8.1.

8.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

9.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.2.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata este item somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

9.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

9.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

9.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

9.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Quadro de Mão-de-obra;

Anexo III: Quadro de Qualificação Profissional;

Anexo IV: Planilha de Preços por Profissional;

Anexo V: Minuta de Contrato;

Anexo VI: Acordo entre o AGU e o MPU;

Anexo VII: Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da CF (Empregado Menor);

Anexo VIII: Declaração de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital;

Anexo IX: Declaração de inexistência de fatos impeditivos supervenientes;

Anexo X: Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo XI: Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

9.6 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

9.7 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste edital.

9.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

9.9 – Quaisquer dúvidas e/ou questionamentos referentes ao presente edital serão respondidas pelo Pregoeiro, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do pregão, e exibidas no Portal do Senado Federal, no endereço: **www.senado.gov.br**

9.10 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da **GRU** (*Guia de Recolhimento da União*), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, no 16º andar do Edifício Anexo I do SENADO, nos dias úteis, das 8h:30min às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 9.8 deste edital, telefone (0xx61) 3311-3036 e 3311-3014, ou pelo site www.senado.gov.br.

Brasília, 26 de novembro de 2008.

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Pregoeiro

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 221/2008

(Processo nº 011059/08-7)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados nas áreas afetas à Secretaria Especial de Comunicação Social (SECS), durante 12 (doze) meses consecutivos
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos II e III deste edital e cláusula Primeira do Anexo V
QUANTIDADE	A prestação de serviços profissionais técnicos e especializados na área de comunicação social a ser contratado deve incluir a disponibilização de 337 profissionais.
JUSTIFICATIVA	Atualmente o Sistema de Comunicação do Senado Federal representa uma conquista para a sociedade brasileira e já faz parte do patrimônio democrático institucional. É de conhecimento de todos a repercussão dos veículos e instrumentos de Comunicação do Senado que levam para a população a informação sem os filtros da mídia privada. A idéia original baseou-se no princípio da transparência das informações, a partir da divulgação do trabalho legislativo dos parlamentares, possibilitando que o cidadão, embora fisicamente distante do plenário e das salas de comissões, pudesse acompanhar a atuação dos Senadores. Assim nasceram o Jornal do Senado (maio de 1995), a TV Senado (fevereiro de 1996), a Rádio Senado (janeiro de 1997), a Agência Senado (janeiro de 1997), a Relações Públicas (1995), a Pesquisa e Opinião (dezembro de 2004), e os Projetos Especiais (1997). Para que o Sistema de Comunicação possa atuar de maneira efetiva é preciso contar com o trabalho de grande diversidade de profissionais da área de Comunicação Social que, atualmente, não fazem parte dos quadros administrativos e funcionais do Senado Federal. Este grupo profissional é fundamental para a execução das atividades diárias dos órgãos da Secretaria Especial de Comunicação Social. Em conjunto com o quadro efetivo de servidores, composto principalmente por jornalistas e relações públicas, os profissionais técnicos e especializados da área de Comunicação Social trabalham para otimizar as ações realizadas. Desta forma, é importante ressaltar que a prestação deste serviço é fundamental para que o Sistema de Comunicação da Casa continue em operação.

ADJUDICAÇÃO	Menor preço global final mensal
ORÇAMENTO MENSAL ESTIMADO	R\$ 2.384.275,99
VIGÊNCIA DO CONTRATO	O contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
FORMA DE PAGAMENTO	Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido. Devidamente atestada pelo gestor do contrato.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra Programa de Trabalho: 01031055140610001
LOCAL DE EXECUÇÃO	No âmbito do Senado Federal e particularmente na SECS, podendo haver alteração unilateral da realização dos serviços prestados de acordo com a necessidade da demanda operacional, sendo que a contratada deverá ser comunicada previamente.
FISCALIZAÇÃO	De acordo com a Cláusula Nona do Anexo V (minuta de contrato)

Brasília, 26 de novembro de 2008.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Pregoeiro

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 221/2008

(Processo nº 011059/08-7)

ANEXO II

QUADRO DE MÃO-DE-OBRA
(CATEGORIA/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO)

Item	Quantidade	CATEGORIA	Carga horária	Salário Base	Preço Unitário	Preço Total
1	2	Administrador de Sistemas Computacionais	2ª a 6ª 6h diurnas	3.100,00		
2	4	Administrador de Web	2ª a 6ª 6h diurnas	3.100,00		
3	1	Arquivista de Mídia A	2ª a 6ª 6h diurnas	2.400,00		
4	2	Arquivista de Mídia de Rádio A	2ª a 6ª 6h diurnas	3.000,00		
5	2	Arquivista de Mídia de Rádio B	2ª a 6ª 6h diurnas	2.100,00		
6	5	Assistente de Clipping	2ª a 6ª 6h diurnas	1.200,00		
7	4	Assistente de Estúdio	2ª a 6ª 6h diurnas	1.550,00		
8	3	Assistente de Pesquisa A	2ª a 6ª 6h diurnas	900,00		
9	1	Assistente de Pesquisa de Opinião	2ª a 6ª 6h diurnas	3.000,00		
10	1	Assistente de Produção	2ª a 6ª 6h diurnas	1.500,00		
11	5	Assistente Executivo	2ª a 6ª 6h diurnas	3.000,00		
12	18	Assistente Operacional A	2ª a 6ª 6h diurnas	2.800,00		
13	5	Assistente Operacional B	2ª a 6ª 6h diurnas	2.200,00		
14	1	Assistente Operacional C	2ª a 6ª 6h diurnas	1.500,00		
15	17	Auxiliar de Cinegrafista	2ª a 6ª 6h diurnas	1.700,00		
16	3	Auxiliar de Cinegrafista	2ª a 6ª 18h às 24h	1.700,00		
17	2	Auxiliar de Suprimentos	2ª a 6ª 6h diurnas	1.700,00		
18	4	Auxiliar em Informação, Documentação e Pesquisa Audiovisual	2ª a 6ª 6h diurnas	1.800,00		
19	2	Coordenador de Operações	2ª a 6ª 6h diurnas	3.500,00		
20	2	Coordenador de Operações	2ª a 6ª 18:30 às 0:30	3.500,00		
21	1	Coordenador de Operações	Confirmar	3.500,00		
22	1	Coordenador de Operações	Confirmar	3.500,00		
23	4	Designer Gráfico	2ª a 6ª 6h diurnas	3.500,00		
24	1	Designer Gráfico	2ª a 6ª 18h às 24h	3.500,00		
25	2	Editor de Arte	2ª a 6ª 6h diurnas	3.200,00		
26	1	Editor de Fotografia A	2ª a 6ª 6h diurnas	4.100,00		
27	1	Editor de Fotografia A	2ª a 6ª 17h às 23h	4.100,00		
28	1	Editor de Fotografia B	2ª a 6ª 6h diurnas	3.500,00		
29	5	Editor de Videoteipe	2ª a 6ª 6h diurnas	2.800,00		
30	1	Editor de Videoteipe	2ª a 6ª 18h às 24h	2.800,00		
31	2	Especialista em Informação	2ª a 6ª 8h diurnas	3.300,00		
32	3	Especialista em Ingest	2ª a 6ª 6h diurnas	2.400,00		
33	1	Gerente de Projetos de TV Digital	2ª a 6ª 6h diurnas	4.500,00		
34	3	Iluminador	2ª a 6ª 6h diurnas	2.100,00		

SENADO FEDERAL

35	6	Locutor	2ª a 6ª 5h diurnas	2.700,00		
36	2	Maquiador/Cabeleireiro	2ª a 6ª 6h diurnas	2.000,00		
37	3	Monitor de Controle e Qualidade em Comunicação Social	2ª a 6ª – 6h diurnas	4.100,00		
38	7	Operador de Áudio	2ª a 6ª 6h diurnas	1.700,00		
39	1	Operador de Áudio	2ª a 6ª 18 às 24h	1.700,00		
40	10	Operador de Câmera	2ª a 6ª 6h diurnas	2.000,00		
41	6	Operador de Câmera do Plenário	2ª a 6ª 6h diurnas	3.000,00		
42	1	Operador de Fotografia Digital A	2ª a 6ª 6h diurnas	2.700,00		
43	2	Operador de Fotografia Digital A	2ª a 6ª 18 às 24h	2.700,00		
44	7	Operador de Fotografia Digital B	2ª a 6ª 6h diurnas	2.200,00		
45	8	Operador de Máquina de Caracteres	2ª a 6ª 6h diurnas	2.100,00		
46	2	Operador de Máquina de Caracteres	2ª a 6ª 18h às 24h	2.100,00		
47	2	Operador de Multimídia A	2ª a 6ª 6h diurnas	2.900,00		
48	1	Operador de Multimídia A	2ª a 6ª 17h às 23h	2.900,00		
49	4	Operador de Multimídia B	2ª a 6ª 6h diurnas	2.200,00		
50	1	Operador de Pós Produção	2ª a 6ª 6h diurnas	2.300,00		
51	6	Operador de Pós Produção e Finalização A	2ª a 6ª 6h diurnas	3.500,00		
52	4	Operador de Pós Produção e Finalização B	2ª a 6ª 6h diurnas	2.900,00		
53	1	Operador de Pós Produção e Finalização B	2ª a 6ª 18h às 24h	2.900,00		
54	1	Operador de Rádio	2ª a 6ª 6h diurnas	2.300,00		
55	8	Operador de Sistemas	2ª a 6ª 6h diurnas	2.100,00		
56	2	Operador de Sistemas	2ª a 6ª 18h às 24h	2.100,00		
57	2	Produtor	2ª a 6ª 6h diurnas	2.700,00		
58	1	Produtor de Pesquisa	2ª a 6ª 6h diurnas	900,00		
59	8	Produtor de Rádio	2ª a 6ª 6h diurnas	2.700,00		
60	13	Produtor Executivo A	2ª a 6ª 6h diurnas	3.810,00		
61	15	Produtor Executivo B	2ª a 6ª 6h diurnas	2.800,00		
62	2	Produtor Executivo B	2ª a 6ª 18 às 24h	2.800,00		
63	2	Programador de Rádio Agência	2ª a 6ª 6h diurnas	2.500,00		
64	2	Programador Visual Gráfico	2ª a 6ª 17h às 23h	3.000,00		
65	2	Programador Visual Júnior	2ª a 6ª 6h diurnas	1.700,00		
66	9	Programador Visual Pleno	2ª a 6ª 6h diurnas	2.400,00		
67	1	Programador Visual Publicitário	2ª a 6ª 6h diurnas	2.600,00		
68	9	Programador Visual Sênior	2ª a 6ª 6h diurnas	2.800,00		
69	1	Publicador Web	2ª a 6ª 6h diurnas	2.700,00		
70	1	Redator Publicitário	2ª a 6ª 6h diurnas	3.800,00		
71	1	Redator Publicitário de Rádio	2ª a 6ª 6h diurnas	3.800,00		
72	8	Repórter Cinematográfico A	2ª a 6ª 5h diurnas	3.700,00		
73	2	Repórter Cinematográfico A	2ª a 6ª 18h às 23h	3.700,00		
74	8	Repórter Cinematográfico B	2ª a 6ª 5h diurnas	3.000,00		
75	1	Repórter Cinematográfico B	2ª a 6ª 18h às 23h	3.000,00		
76	7	Repórter Fotográfico	2ª a 6ª 5h diurnas	3.000,00		
77	1	Repórter Fotográfico	2ª a 6ª 18h às 23h	3.000,00		
78	6	Revisor Especialista em Informação, Documentação e Pesquisa Audiovisual	2ª a 6ª 6h diurnas	3.000,00		
79	1	Sonoplasta	2ª a 6ª 6h diurnas	2.100,00		

SENADO FEDERAL

80	1	Supervisor de Arquivo	2ª a 6ª 6h diurnas	4.500,00		
81	1	Supervisor de Arte	2ª a 6ª 6h diurnas	4.500,00		
82	4	Supervisor de Central de Relacionamento	2ª a 6ª 6h diurnas	1.700,00		
83	1	Supervisor de Clipping	2ª a 6ª 6h diurnas	2.100,00		
84	6	Diretor de Imagens	2ª a 6ª 6h diurnas	2.800,00		
85	1	Diretor de Imagens	3ª a 5ª 6h diurnas	1.700,00		
86	1	Supervisor de Operação de Central de Relacionamento	2ª a 6ª 8h diurnas	4.500,00		
87	1	Coordenador de Programação	Domingo a 6ª das 14h às 20h	3.800,00		
88	1	Coordenador de Programação	2ª a sábado – das 8h às 14h	3.800,00		
89	1	Coordenador de Programação	Domingo a 6ª das 18:30 às 0:30	3.800,00		
90	1	Supervisor de Programação de Rádio	2ª a 6ª 6h diurnas	4.500,00		
91	1	Coordenador de Programação de TV Sênior	2ª a 6ª 8h diurnas e sábado 14h às 18h	7.000,00		
92	3	Supervisor de Programas	2ª a 6ª 8h diurnas	4.200,00		
93	2	Supervisor de Qualidade Pleno de Central de Relacionamento	2ª a 6ª 6h diurnas	2.700,00		
94	1	Supervisor de Qualidade Sênior de Central de Relacionamento	2ª a 6ª 6h diurnas	4.000,00		
95	1	Supervisor de Rede Digital	2ª a 6ª 6h diurnas	3.700,00		
96	6	Técnico em Informação, Documentação e Pesquisa Audiovisual	2ª a 6ª 6h diurnas	2.300,00		
97	1	Técnico em Operação de Câmera Remota e Corte de Imagens A	2ª a 6ª 6h diurnas	3.500,00		
98	1	Técnico em Operação de Câmera Remota e Corte de Imagens B	3ª a 5ª 6h diurnas	2.200,00		
99	1	Técnico em Redação	2ª a 6ª 6h diurnas	2.800,00		
100	2	Web Designer	2ª a 6ª 6h diurnas	3.100,00		
Total	337	PREÇO GLOBAL MENSAL				

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 221/2008

(Processo nº 011059/08-7)

ANEXO III

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Categoria	Atribuições	Qualificações
Administrador de Sistemas Computacionais	Acompanha o funcionamento dos programas dedicados a produção da TV Senado; verifica possíveis problemas operacionais por parte dos usuários em relação aos programas; aciona o PRODASEN nos casos em que haja necessidade de assistência; homologa os programas e os que venham a ser adquiridos pela TV Senado.	Nível superior e 2 anos de experiência.
Administrador de Web	Desenvolver e gerenciar sistemas para publicação de conteúdos na internet.	Ensino superior completo na área de análise de sistemas. Domínio de sistemas para internet e conhecimento geral em informática. Experiência comprovada.
Arquivista de Mídia A	Responsável pela organização, classificação e catalogação do arquivo; fazer pesquisas de dados para elaboração de programas e matérias.	Ensino superior completo com 2 anos de experiência e registro profissional.
Arquivista de Mídia de Rádio A	Responsável pela organização, classificação e catalogação do arquivo; fazer pesquisas de dados para elaboração de programas e matérias.	Nível superior completo e 2 anos de experiência e registro profissional.
Arquivista de Mídia de Rádio B	Arquivar mídias de armazenamento de áudio; organizar e distribuir o material para os setores solicitantes; operar os equipamentos necessários ao desempenho da função; fazer cópias e demais serviços pertinentes à função.	Ensino médio completo com experiência de 2 anos e registro profissional.
Assistente de Clipping	Realizar diariamente o <i>clipping</i> do Senado, a partir da captura de notícias, em mídia eletrônica e impressa, nos veículos determinados. Alimentar base de dados com as informações do <i>clipping</i> . Elaborar diariamente <i>clipping</i> impresso e eletrônico a ser distribuído. Realizar demais atividades necessárias para a realização do <i>clipping</i> e de sua análise quantitativa e qualitativa.	Ensino médio completo. Conhecimentos de produções noticiosas. Conhecimento do processo legislativo. Experiência em alimentação de base de dados.
Assistente de Estúdio	Responde pela seqüência de encenação em programas ao vivo ou gravação no estúdio; coordena os trabalhos e providencia para que a orientação do diretor de programas seja cumprida; conta o tempo das matérias; opera o teleprompter ou equipamentos similares e cuida da instalação e do posicionamento dos microfones, e realiza outras atividades correlatas.	Ensino fundamental completo com 2 anos de experiência e registro profissional.
Assistente de Pesquisa A	Efetua a alimentação de bases de dados de fotografias, matérias, cadastro de assinantes e da mídia, distribui matérias e fotografias, realiza o atendimento de usuários internos e externos, executando as pesquisas necessárias.	Ensino médio completo. Conhecimento e experiência na operação de ferramentas de microinformática, em especial MS-Office, MS-Word, MS-Excel, MS-Internet Explorer e na alimentação, indexação e recuperação de informações sediadas em bancos de dados e internet.

Categoria	Atribuições	Qualificações
Assistente de Pesquisa de Opinião	Atribuição: Apoiar a realização de pesquisas de opinião. Dar suporte para a análise de dados quantitativos e qualitativos. Apoiar na realização de relatórios e interpretação de dados. Acompanhar pesquisas de opinião externas de interesse do Senado. Fazer supervisão e auditoria de pesquisa de opinião. Realizar demais atividades de apoio que sejam pertinentes à elaboração das pesquisas demandadas pelo Senado e Senadores.	Ensino superior completo. Conhecimento básico das fases de elaboração de pesquisa de opinião. Conhecimento de técnicas de coleta de dados. Noções de análise quantitativa e qualitativa de dados. Conhecimento do software SPSS, Módulo Base.
Assistente de Produção	Responsável pela obtenção dos meios materiais necessários à realização de programas, assessorando o coordenador de produção durante os ensaios, encenação ou gravação de programas. Convoca os elementos envolvidos no programa a ser produzido.	Ensino médio com 1 ano de experiência e registro profissional.
Assistente Executivo	Manter e alimentar base de dados de públicos de interesse da Instituição. Apoiar a montagem e a execução de eventos, envelopamento e etiquetagem de convites, confirmações de convidados de eventos, atendimento ao público.	Nível superior completo. Ser dinâmico, organizado, pró-ativo, com facilidade de relacionamento interpessoal, facilidade de comunicação verbal e escrita. Domínio de programas e aplicativos de edição e editoração de texto e imagem.
Assistente Operacional A	Coordenar setor administrativo, auxiliar na redação de documentos, responder cartas e e-mails, controlar agenda, tabelas, material de expediente.	Ensino médio completo. Conhecimentos de informática, de técnicas administrativas e atendimento ao público. Redação própria. Experiência comprovada.
Assistente Operacional B	Auxiliar na localização de documentos de apoio. Controlar agendas e atendimento telefônico.	Ensino médio. Conhecimentos básicos de informática e de apoio administrativo. Atendimento ao público. Experiência comprovada.
Assistente Operacional C	Percorrer vários ambientes do Congresso Nacional e, eventualmente, fora do Congresso para distribuir expediente, jornais, fazer serviços de protocolo, entre outros.	Ensino médio completo. Ter agilidade para realizar entregas com rapidez, além de noções administração.
Auxiliar de Cinegrafista	Auxilia o Repórter Cinematográfico na iluminação e na tomada das cenas; realiza outras atividades correlatas.	Ensino fundamental e registro profissional.
Auxiliar de Suprimentos	Responsável pelo manejo e guarda dos equipamentos e acessórios de áudio, vídeo, necessários à produção de TV, de acordo com a demanda operacional.	Ensino fundamental e registro profissional.
Auxiliar de Informação, Documentação e Pesquisa Audiovisual	Responsável pelo atendimento dos funcionários, dando apoio às atividades administrativas e documentais; executar o arquivamento de documentos; executar trabalhos de digitação, manter atualizados os livros de registros de correspondência e de fax.	Ensino médio completo e registro profissional.
Coordenador de Operações	Responde pelo planejamento da cobertura e distribuição de equipes e equipamentos, define os meios operacionais solicitados pelas áreas de produção a fim de possibilitar a realização dos programas e demais serviços pertinentes à função. Coordena equipes operacionais de todas as áreas da emissora.	Ensino médio com 5 anos de experiência e registro profissional.
Designer Gráfico	Diagramar os produtos do jornal, compactá-los e enviá-los pela rede.	Ensino médio completo. Domínio do instrumental de diagramação, de conceitos de cores e conhecimento sobre formatos de papel e edição. Registro profissional.

Categoria	Atribuições	Qualificações
Editor de Arte	Realizar as atividades mais complexas no desenvolvimento de projetos gráficos, envolvendo o planejamento, organização, coordenação e controle dos mesmos. Criar e executar obras de arte e/ou aplicar as artes visuais associadas ao conhecimento tecnológico para conceber a forma e a funcionalidade de materiais gráficos; pesquisar temas, elaborar propostas, realizar pesquisas e divulgar os produtos concebidos.	Nível superior completo na área de Publicidade e Propaganda. Conhecimentos em produção gráfica, criação publicitária e desenvolvimento de projetos editoriais. Conhecimento avançado nos seguintes softwares: CorelDraw, Photoshop, In Design. Experiência mínima de 4 anos na área de criação.
Editor de Fotografia A	Tratar, selecionar e editar imagens fotográficas digitais para publicação.	Ensino médio completo. Conhecimentos de fotografia digital, edição fotográfica e informática. Registro profissional de repórter fotográfico. Experiência comprovada.
Editor de Fotografia B	Tratar e selecionar imagens fotográficas digitais.	Ensino médio completo. Conhecimentos de fotografia digital, edição fotográfica básica e informática. Registro profissional de repórter fotográfico.
Editor de Videoteipe	Edita, em ilha de corte seco, os programas gravados em mídias; opera os equipamentos de edição; auxilia as edições na pós-produção e edição não-linear.	Ensino médio com 3 anos de experiência e registro profissional.
Especialista em Informação, Documentação e Pesquisa Audiovisual	Responsável por supervisionar e executar os trabalhos de conversão digital dos acervos audiovisuais; coordenar a gestão da informação nos acervos; coordenar a implantação de rotinas e fluxos; aplicar normas e manuais de serviços e instrumentos de gestão de informação; propor pesquisas que visem à difusão do acervo.	Nível superior com 2 anos de comprovada experiência em execução de serviços pertinentes e compatíveis com as características da função mencionada.
Especialista em Ingest	Responsável pelo teste e adequação dentro dos parâmetros predeterminados dos sinais de áudio e vídeo, analógicos e/ou digitais, antes de efetuar o ingest para o sistema; configurar os equipamentos de armazenamento, gravação, reprodução, comutação (matriz de áudio e vídeo), e ingest (estações de captura de áudio e vídeo); digitalizar conteúdo de áudio e vídeo presente nas diversas mídias (MD, Betacam, IMX, XDCAM, etc.) seguindo o fluxo de trabalho adotado; iniciar e acompanhar as atividades de ingest de sinais ao vivo; inspecionar a qualidade do material armazenado, verificando eventuais falhas nos equipamentos utilizados no processo (armazenamento, gravação, reprodução, edição, digitalização e visualização); comunicar ao setor de manutenção as falhas encontradas.	Nível superior incompleto ou ensino médio completo e 5 anos de experiência profissional.
Gerente de Projetos de TV Digital	Elaborar projetos para emissoras de televisão, considerando todos os recursos necessários a implementação dos sistemas envolvidos, tais como: especificação, equipamentos, cabeamento, diagrama unifilar, diagramas em bloco, fluxo de sinais, mobiliários dedicados. Conhecimento sobre sistemas de transmissão e sinais digitais.	Curso superior em Engenharia Elétrica com experiência comprovada na área de televisão.
Iluminador	Coordena e opera o sistema de iluminação, zelando pela segurança e bom funcionamento dos equipamentos. Elabora o plano de iluminação de cada programa ou série de programas.	Ensino fundamental completo com 5 anos de experiência e registro profissional

Categoria	Atribuições	Qualificações
Locutor	Executar serviços de locução, gravando textos em televisão ou rádio preparados pela redação; ler créditos da programação musical, chamadas e notas informativas; fazer narrações e apresentar noticiários e programas em geral, gravados ou ao vivo; auxiliar o jornalista que ancora transmissões; realizar os demais serviços pertinentes à função.	Ensino médio completo e registro profissional.
Maquiador / Cabeleireiro	Executa a maquiagem; propõe e executa penteados dos intérpretes, apresentadores e participantes dos programas de televisão e dos mestres de cerimônia da Casa, sendo responsável pelos instrumentos de trabalho e produtos que utiliza, fornecidos pela emissora.	Ensino fundamental com 1 ano de experiência e registro profissional
Monitor de Controle e Qualidade em Comunicação Social	Acompanhar o conteúdo de comunicação social produzido pela respectiva área.	Ensino superior completo.
Operador de Áudio	Opera a mesa de áudio durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade, cuida ainda da transmissão através de microfones dos estúdios ou externas.	Ensino fundamental com 2 anos de experiência e registro profissional
Operador de Câmera	Opera as câmeras de vídeo, inclusive as portáteis ou semiportáteis, sob orientação técnica do diretor de imagens.	Ensino fundamental completo com 5 anos de experiência ou ensino médio completo com 3 anos de experiência. Registro profissional
Operador de Câmera do Plenário	Opera as câmeras de vídeo do plenário, inclusive as portáteis ou semiportáteis, sob orientação técnica do diretor de imagens.	Ensino fundamental completo com 5 anos de experiência ou ensino médio completo com 3 anos de experiência. Registro profissional
Operador de Fotografia Digital A	Fazer leitura de cartões fotográficos e legendar fotos. Tratar fotos digitais.	Ensino médio completo. Conhecimentos de fotografia digital e de informática. Domínio de português médio. Experiência comprovada.
Operador de Fotografia Digital B	Fazer leitura de cartões fotográficos e legendar fotos.	Ensino médio completo. Conhecimentos de fotografia digital e de informática. Domínio de português médio. Experiência comprovada.
Operador de Máquina de Caracteres	Opera os geradores de caracteres nos programas ao vivo, gravados e também nos filmes, vinhetas, e chamadas, de acordo com o roteiro da produção.	Ensino médio completo com 2 anos de experiência e registro profissional.
Operador de Multimídia A	Publicar arquivos de áudio, vídeo, foto e texto para publicação na Internet e meios impressos.	Ensino médio completo. Conhecimentos de informática e Internet. Experiência comprovada.
Operador de Multimídia B	Publicar arquivos de áudio, vídeo, foto e texto para publicação na Internet e meios impressos.	Ensino médio completo. Conhecimentos de informática e Internet. Experiência comprovada.
Operador de Pós-Produção	Edita os programas gravados em videoteipe em ilhas de pós-produção linear e não linear; opera e ajusta os equipamentos durante a montagem final e edição; controla mesa de áudio.	Ensino médio completo com 3 anos de experiência
Operador de Pós-Produção e Finalização A	Edita os programas gravados em videoteipe em ilhas de pós-produção linear e não linear; opera e ajusta os equipamentos durante a montagem final e edição; controla a mesa de áudio, utiliza ferramentas (softwares) de composição, ajuste de vídeo, correção de cores, trilha de áudio não-lineares. Utiliza ferramenta de gerador de carácter não-linear e softwares de desing gráfico.	Ensino médio completo com 3 anos de experiência e domínio em softwares relacionados, como After Effects, Adobe Premiere, Maia, Avid.

Categoria	Atribuições	Qualificações
Operador de Pós-Produção e Finalização B	Edita os programas gravados em videoteipe em ilhas de pós-produção linear e não linear; opera e ajusta os equipamentos durante a montagem final e edição; controla a mesa de áudio	Ensino médio completo com 3 anos de experiência.
Operador de Rádio	Operar estação de trabalho computadorizada e mesa de áudio de emissora de rádio; coordenar e responder pela emissão de programas no ar, de acordo com o roteiro de programação; receber transmissão externa e equalizar os sons; responder pela gravação de textos, músicas, vinhetas, chamadas e programas para utilização na emissora; orientar os locutores e auxiliares na disposição e escolha dos microfones adequados equalizando-os na mesa de áudio.	Ensino fundamental completo com 2 anos de experiência e registro profissional.
Operador de Sistemas	Opera os equipamentos de gravação e reprodução em videoteipe (Betacam, VHS, U-Matic etc.), responsabilizando-se diretamente pelos controles indispensáveis à gravação e reprodução; executa cópias em videoteipes; opera matriz de áudio e vídeo.	Ensino médio completo e 2 anos de experiência.
Produtor	Organiza e produz programas de qualquer gênero; acompanha os entrevistados; faz contatos para marcação das entrevistas; pesquisa dados para os programas; providencia os equipamentos; verifica os estúdios de gravação, antecipadamente; redige a pauta prévia das entrevistas.	Ensino superior completo com 3 anos de experiência e registro profissional.
Produtor de Pesquisa	Atualizar base de dados cadastrais para pesquisa de opinião; formatação de relatórios de acompanhamento das pesquisas; fazer monitoramento <i>on-line</i> durante a realização de entrevistas telefônicas; executar quaisquer outras atividades inerentes ao apoio das pesquisas de opinião.	Ensino médio completo e experiência de alimentação de base de dados. Noções de pesquisa e opinião.
Produtor de Rádio	Auxiliar nos trabalhos de pesquisa, edição e fechamento de programas e matérias; organizar e produzir programas; fazer contato para entrevistas e acompanhar os entrevistados.	Ensino superior completo com 3 anos de experiência e registro profissional.
Produtor Executivo A	Escreve roteiros para programas ou séries de programas; adapta originais de terceiros transformando-os em programas; acompanha as edições dos programas; supervisiona a utilização de todos os recursos neles empregados e o textos dos demais produtores; quando em veículo impresso, auxilia nos trabalhos de fechamento, revisão, pesquisa e na captação de dados para elaboração de matérias, infográficos, tabelas e ilustrações, com domínio dos softwares pertinentes à função; organiza e produz programas de qualquer gênero e executa tarefas correlatas.	Nível superior completo com 5 anos de experiência e registro profissional.
Produtor Executivo B	Auxilia nos trabalhos de fechamento, pesquisa e captação de dados, inclusive para a elaboração de infográficos, tabelas, ilustrações e informações que serão utilizadas no produto final de cada veículo; organiza e produz programas de qualquer gênero; acompanha os entrevistados; faz contatos para marcação das entrevistas; pesquisa dados para os programas; providencia os equipamentos; verifica os estúdios de gravação, antecipadamente.	Nível superior completo com 3 anos de experiência e registro profissional.

Categoria	Atribuições	Qualificações
Programador de Rádio Agência	Desenvolver sistemas e programas em ambiente intranet/internet ou cliente/servidor; providenciar o compartilhamento de mídias heterogêneas (vídeo, foto, áudio, texto), página de informações em ambiente intranet/internet e material impresso.	Ensino médio completo com experiência de 1 ano e conhecimento de software e hardware necessários à atividade.
Programador Visual Gráfico	Conceber e diagramar páginas e outros produtos gráficos do Jornal do Senado, salvá-los em várias mídias e fechá-los adequadamente para que possam ser enviados, por meio da rede, para impressão.	Ensino médio completo com 3 anos de experiência na atividade. Ter noções da história da indústria gráfica e do jornalismo brasileiro, conhecer formatos e tipos de papel, pleno domínio de famílias e corpos gráficos, compreender dinâmicas e composição de cores e dominar programas de edição de texto e imagens, entre eles - principalmente o CS3/InCopy.
Programador Visual Júnior	Desenvolve e dá suporte a sistemas e programas em ambiente internet/intranet ou Cliente/Servidor; alimenta e compartilha mídias heterogêneas (vídeo, foto, áudio, texto), páginas de informações em ambiente internet/intranet e material impresso.	Ensino médio completo com 1 ano de experiência ou estágio comprovado. Formação e experiência em análise, programação e design para ambiente e internet/intranet ou em análise, programação, computação gráfica e suporte técnico em ambiente de rede (cliente/servidor) ou em design, computação gráfica e publicidade. Conhecimento de software e hardware necessários à atividade.
Programador Visual Pleno	Desenvolve sistemas e programas em ambiente internet/intranet ou Cliente/Servidor; cuidando da alimentação e providências que permitam compartilhar mídias heterogêneas (vídeo, foto, áudio, texto), páginas de informações em ambiente internet/intranet e material impresso.	Ensino médio completo com 1 ano de experiência. Formação e experiência em análise, programação e design para ambiente e internet/intranet ou em análise, programação, computação gráfica e suporte técnico em ambiente de rede (cliente/servidor) ou em design, computação gráfica e publicidade. Conhecimento de software e hardware necessários à atividade.
Programador Visual Publicitário	Realizar serviços de pré-impressão gráfica. Realizar programação visual gráfica e editoração de textos e imagens. Operar processos de tratamento de imagem.	Ensino superior completo na área de Publicidade e Propaganda ou Desenho Industrial, com habilitação em Programação Visual. Conhecimentos em programação visual. Conhecimento avançado nos seguintes softwares. <i>Coreldraw, Photoshop, In Design</i> . Experiência mínima de 1 ano na área de criação.
Programador Visual Sênior	Coordena a equipe de programadores visuais; desenvolve sistemas e programas em ambiente internet/intranet ou Cliente/Servidor.	Ensino médio completo com 1 ano de experiência. Formação em análise, programação e design para ambiente cliente/servidor e internet/intranet. Conhecimento de software e hardware necessários à atividade.
Publicador Web	Produção, seleção e alimentação de conteúdos multimídia em ambiente internet/intranet	Ensino superior completo com 3 anos de experiência.
Redator Publicitário	Redigir textos próprios à propaganda, ao marketing e ao endomarketing. Completar com o desenhista de arte a dupla de criação de peças publicitárias destinadas à mídia impressa, rádio, televisão, cartazes, outdoors, folhetos.	Ensino superior completo na área de Comunicação Social. Conhecimento de programa de edição de texto. Experiência mínima de 4 anos na área de criação.

Categoria	Atribuições	Qualificações
Redator Publicitário de Rádio	Redigir textos de propaganda e de marketing; participar da criação de peças publicitárias destinadas à mídia impressa, rádio, televisão, outdoors, cartazes e demais veículos de propaganda e marketing.	Nível superior na área de Publicidade e Propaganda, com habilidade em digitação eletrônica com 3 anos de experiência e registro profissional.
Repórter Cinematográfico A	Responde pelo manejo das câmeras de filmagens para gravação, transmissão ao vivo, reportagens e qualquer tipo de evento (plenário, estúdio, comissões, externas etc.) que lhe seja solicitado; analisa as características das filmagens; consulta a produção para orientar-se nas tomadas de cena e no enfoque a ser dado pela câmera; ajusta a posição, foco, alinhamento, níveis de cor e demais elementos de funcionamento da câmera.	Ensino médio completo com 5 anos de experiência e registro profissional.
Cinematográfico B	Responde pelo manejo das câmeras de filmagens para gravação, transmissão ao vivo, reportagens e qualquer tipo de evento (plenário, estúdio, comissões, externas, etc.) que lhe seja solicitado; analisa as características das filmagens; consulta a produção para orientar-se nas tomadas de cena e no enfoque a ser dado pela câmera; ajusta a posição, foco, alinhamento, níveis de cor e demais elementos de funcionamento da câmera.	Ensino médio completo com 3 anos de experiência e registro profissional.
Repórter Fotográfico	Atuar na cobertura fotográfica das atividades do Senado.	Ensino médio completo. Domínio de captação e transmissão de fotografia digital. Registro profissional de repórter fotográfico.
Revisor Especialista em Informação, Documentação e Pesquisa Audiovisual	Responsável por revisar atividades de conversão digital nos acervos multimídia e a alimentação de sistemas informatizados, em todas as etapas referentes ao tratamento informacional do acervo multimídia.	Nível superior.
Sonoplasta	Elabora trilhas sonoras, vinhetas, chamadas, áudio original, efeitos, mixagens, edições de áudio para uso em televisão, em estúdio e externa, considerando os aspectos envolvidos na programação da emissora.	Ensino médio completo com 2 anos de experiência e registro profissional.
Supervisor de Arquivo	Cumprir e faz cumprir a estratégia de arquivo definida pela emissora; coordena e supervisiona a equipe de cópiagem, descrição, ingest, controle de mídias, emite relatórios qualificados e faz contatos externos.	Ensino superior completo.
Diretor de Arte	Cumprir e faz cumprir a estratégia da programação visual definida pela emissora; coordena e supervisiona a equipe de criação, faz a seleção prévia de novas propostas de arte, elabora e executa o lay-out de programas; vinhetas, gráficos e cenários e zela pela identidade visual da emissora.	Ensino médio completo com 5 anos de experiência.
Supervisor de Central de Relacionamento	Gerenciar o desempenho e a qualidade dos trabalhos executados pela equipe de atendimento da central de relacionamento; utilizar as ferramentas de gerenciamento e supervisão do sistema da central de relacionamento; fornecer suporte aos atendentes com respeito às atividades, procedimentos e rotinas de atendimento aos cidadãos e esclarecimentos com relação aos objetivos a serem alcançados nas campanhas receptivas e ativas; monitorar o desempenho dos grupos de atendentes; supervisionar o trabalho de pós-atendimento; elaborar relatórios de serviços executados; Executar quaisquer outras atividades inerentes ao serviço de supervisão.	Ensino superior completo. Domínio de microinformática, Windows e Office (Word e Excel). Clareza e objetividade tanto na linguagem escrita quanto na falada, boa dicção e audição. Habilidade de gerenciamento, monitoração, organização, controle, liderança, solução de problemas desenvolvimento de equipe e relacionamento pessoal. Capacidade para agir com calma e tolerância. Conhecimento de Internet. Dinamismo na busca de soluções para melhoria da qualidade dos serviços.

Categoria	Atribuições	Qualificações
Supervisor de Clipping	Supervisionar a realização do <i>clipping</i> do Senado. Alimentar base de dados com as informações do clipping. Coordenar o processo de distribuição diária de clipping impresso, eletrônico, incluindo resenhas noticiosas de rádio e televisão. Produzir relatórios demonstrativos. Executar quaisquer outras atividades de apoio inerentes ao serviço do <i>clipping</i> .	Ensino superior completo. Conhecimento de produções noticiosas. Conhecimento do processo legislativo. Experiência de alimentação de base de dados. Liderança de equipe.
Supervisor de Imagens	Seleciona as imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados, orientando os câmeras quanto ao posicionamento e ângulo das tomadas; coordena os trabalhos de som (controla a mesa de áudio), de produção de imagens, gravação, telecine, efeitos etc., supervisionando e dirigindo a equipe operacional durante os trabalhos.	Ensino médio completo com 5 anos de experiência e registro profissional.
Supervisor de Operação de Central de Relacionamento	Organizar e documentar o processo de atendimento ao cidadão; definir as regras de atendimento e providenciar sua implementação; coordenar a equipe de atendimento e pós-atendimento; coordenar o processo de melhoria constante dos mecanismos de atendimento; elaborar relatórios gerenciais que constatem a rotina e o desempenho quantitativo e qualitativo do processo de atendimento da Central de Relacionamento; executar quaisquer outras atividades inerentes à função de gerenciamento da operação.	Ensino superior completo. Bom nível de liderança e relacionamento. Habilidade em lidar com situações de desgaste. Boa fluência verbal e escrita. Conhecimento de métodos, processos e ferramentas de gestão organizacional e de qualidade. Amplo conhecimento de Internet e do pacote Office da Microsoft. Dinamismo na busca de soluções para melhoria da qualidade dos serviços. Conhecimento do software Solidus/Ericsson. Experiência mínima de 2 anos nas atividades de gestão de central de relacionamento. Certificado de capacitação em software de CRM da empresa Plusoft. Certificado de capacitação em software estatístico SPSS, Módulo Base e Mr. Interview.
Coordenador de Programação	Opera o servidor de vídeo, executando a programação de televisão ao vivo e gravada; cuida do fechamento e execução da grade horária/tabela de programação (vivo e playlist); faz os ajustes necessários na programação; executa conferência da duração e qualidade dos programas para exibição ao vivo e gravados e realiza demais serviços pertinentes à função.	Ensino médio completo com 3 anos de experiência e registro profissional.
Supervisor de Programação de Rádio	Cumprir e fazer cumprir a estratégia da programação definida pela emissora; fazer a seleção prévia de novos programas; elaborar e executar a grade de programas; emitir relatórios e fazer contatos externos.	Ensino médio completo com 3 anos de experiência e registro profissional.
Coordenador de Programação de TV Sênior	Cumprir e fazer cumprir a estratégia da programação definida pela emissora; coordena e supervisiona a equipe de programação, faz a seleção prévia de novos programas; elabora e executa a grade/tabela de programas; emite relatórios qualificados e faz contatos externos.	Ensino médio completo com 3 anos de experiência e registro profissional.
Supervisor de Programas	Responsável pela execução de um ou mais programas individuais, conforme as atribuições recebidas, sendo também responsável pela totalidade das providências que resultam na elaboração do programa, deixando-os prontos para serem transmitidos e/ou gravados.	Ensino médio completo com 3 anos de experiência e registro profissional.
Supervisor de Qualidade Pleno de Central de Relacionamento	Elaborar e executar projetos de treinamento e capacitação; identificar os níveis de qualidade de serviços da Central de Relacionamento; elaborar os roteiros de atendimento; desenvolver programas de atividades para monitoração, gravação e avaliação das chamadas telefônicas; executar quaisquer outras atividades inerentes à área de controle de qualidade e capacitação na Central de Relacionamento.	Ensino superior completo. Ter dinamismo na busca de soluções para melhoria da qualidade dos serviços. Experiência na elaboração didática de matérias de treinamento. Experiência em didática de treinamento. Experiência em processos de controle e qualidade de operações de atendimento.

Categoria	Atribuições	Qualificações
Supervisor de Qualidade Sênior de Central de Relacionamento	Coordenar os projetos de treinamento e capacitação; identificar os níveis de qualidade de serviços prestados; Implantar programa de qualidade total; elaborar a estrutura de relatórios de qualidade; executar quaisquer outras atividades inerentes à área de controle de qualidade e capacitação na Central de Relacionamento.	Ensino superior completo. Ter dinamismo na busca de soluções para melhoria da qualidade dos serviços. Experiência na elaboração didática de matérias de treinamento. Experiência em didática de treinamento. Experiência em processos de controle e qualidade de operações de atendimento.
Supervisor de Rede Digital	Configura e acompanha o funcionamento das redes da TV Senado em parceria com a STEL e PRODASEN, estabelecendo e acompanhando o uso das configurações do sistema televisivo digital.	Nível superior e experiência comprovada e compatível na execução dos serviços atribuídos e homologação nos sistemas utilizados na TV.
Técnico em Informação, Documentação e Pesquisa Audiovisual	Responsável por executar atividade de recebimento, registro, ingest, cadastro, descrição, organização, classificação, avaliação, indexação, catalogação, pesquisa e demais tarefas referentes à conversão digital dos acervos multimídia; executar os trabalhos de conversão digital dos acervos audiovisuais; participar de projetos de elaboração de referências e de pesquisas; prestar atendimento ao público, executar a reprodução dos documentos do acervo multimídia.	Nível superior ou ensino médio completo com 5 anos de experiência profissional.
Técnico em Operação de Câmera Remota e Corte de Imagens A	Executa o controle de câmeras remotas, enquadrando adequadamente o equipamento (posicionamento, zoom e foco), para uso do vídeo; faz a escolha da câmera a entrar no programa via matriz de corte seco.	Ensino médio completo e registro profissional.
Técnico em Operação de Câmera Remota e Corte de Imagens B	Executa o controle de câmeras remotas, enquadrando adequadamente o equipamento (posicionamento, zoom e foco), para uso do vídeo; fazer a escolha da câmera a entrar no programa via matriz de corte seco.	Ensino médio completo e registro profissional.
Técnico em Redação	Elaborar textos informativos. Revisar textos de peças publicitárias.	Nível superior completo na área de Comunicação Social. Conhecimento avançado em Língua Portuguesa. Conhecimento de programa de edição de texto. Experiência mínima de 2 anos.
Web Designer	Criar páginas para publicação na internet.	Nível superior completo. Conhecimentos de informática e Internet. Apurado senso estético. Experiência comprovada



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 221/2008

(Processo nº 011059/08-7)

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 PROFISSIONAL

CATEGORIA:			
I MÃO-DE-OBRA			VALOR R\$
A)	REMUNERAÇÃO:		
1	Salário Base		
2	Hora Extra		
3	Adicional Noturno		
4	Reserva Técnica		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$
II ENCARGOS SOCIAIS		Percentual	VALOR R\$
Grupo "A"	01.INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		
	02.SESI OU SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		
	03.SENAI OU SENAC (Decreto nº 2.318/86)		
	04.INCRA (art. 1º, inciso I, Decreto Lei 1.146/70, e Lei 7.787, de 30/06/89)		
	05.Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		
	06.FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e inciso III, CF/88,)		
	07.Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (Lei 8.212/91, inciso II, alínea B)		
	08.SEBRAE (art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		
TOTAL DO GRUPO A: Percentual máximo aceito			R\$
Grupo "B"	09.Férias (incluindo 1/3) = $(1/12 \times 1 + 1/3)$		
	10.Auxílio doença $\{(5,00/30)/12\}$		
	11.Licença paternidade/maternidade $\{[(5/30)/12] \times (1,5\% \times 100\%) \times 2\}$		
	12.Faltas legais $[(1/30)/12 \times 100\%]$ =		
	13.Acidente de Trabalho $\{[(15/30)/12] \times (8\% \times 100\%)\}$		
	14.Aviso prévio $\{[(7/30) / 12] \times 100\}$		
	15.13º Salário $\{(1/12) \times 100\}$		
TOTAL DO GRUPO B:			R\$
Grupo "C"	16. Aviso prévio indenizado $\{[0,05 \times (1 / 12)] \times 100\}$		
	17.Indenização adicional $\{[0,01 \times (1/12)] \times 100\}$		
	18.FGTS nas rescisões sem justa causa $[(100\% - 4,5\%) \times 40\% \times 0,08\%]$		
TOTAL DO GRUPO C:			R\$

Grupo "D"	01. Incidência A x B		
TOTAL DO GRUPO D:			R\$
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D). Percentual máximo aceito.		71,20%	R\$
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$
III INSUMOS			VALOR R\$
	01. Uniforme (Cláusula 2ª, Inciso VI do Contrato – Anexo V), apenas para as categorias mencionadas na minuta de contrato – Anexo V), conforme observação no item 6 e 7, abaixo.		
	02. Vale alimentação R\$ 20,00 - Comissão Diretora do Senado		
	03. Vale transporte {[R\$... x ...] – 6% s/ salário}		
	06. Seguro de Vida em Grupo		
	07. Auxílio Funeral		
	08. Supervisão e Fiscalização		
	10. Outros (justificar)		
	SUBTOTAL DOS INSUMOS		
	RESERVA TÉCNICA		
TOTAL DOS INSUMOS			R\$
Subtotal 1 (TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + TOTAL DOS INSUMOS)			R\$
IV - DEMAIS COMPONENTES	Indicar a incidência do percentual	Percentual	VALOR R\$
	01. Lucro		
	02. Despesas Administrativas/Operacionais		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$
Subtotal 2 (Subtotal 1 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)			R\$
V - TRIBUTOS	ESPECIFICAR	Percentual	VALOR R\$
Indicar a incidência do Percentual	ISS		
	PIS		
	COFINS		
TOTAL DOS TRIBUTOS			R\$
VALOR TOTAL MÊS	(I+II+III+IV+V)		VALOR R\$
TOTAL UNITÁRIO			
TOTAL MENSAL			
Observações:			
1) os percentuais e/ou valores acrescentados na planilha deverão ser justificados com a apresentação das respectivas memórias de cálculos;			
2) o salário base é o constante do “Quadro de Mão-de-obra” do Anexo II ;			
3) esta planilha é exemplificativa. A empresa vencedora deverá informar os itens necessários à composição do preço de cada categoria profissional. Percentuais sobre o valor do item 1;			
4) o percentual total dos encargos sociais deverá ser de 71,20% (setenta e um inteiros e vinte centésimos) sobre a remuneração de cada categoria.			
5) o valor do auxílio-alimentação será de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado , fixado por Decisão da Comissão Diretora do Senado Federal;			
6) o custo de uniforme será considerado somente para as categorias e quantidades indicadas no item VI da Cláusula Segunda da Minuta do Contrato (Anexo V);			



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 221/2008

(Processo n.º 011059/08-7)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços terceirizados na(s) área(s)_____

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º **00.530.279/0001-15**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax n.º (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone n.º (____) ____-____ e ____-____, e e-mail _____ CNPJ-MF n.º _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF n.º _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO n.º **221/2008**, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____, às fls. ____ do Processo n.º **011059/08-7**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos n.ºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, relações públicas, pesquisa e opinião e outros órgãos da Secretaria Especial de Comunicação Social do SENADO, **durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.
- IV - fornecer ao gestor deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato:
 - a - relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
 - b - “curriculum vitae” comprovação de escolaridade, experiência profissional e registro profissional nos casos em que as indicações no Quadro de Qualificação Profissional (**Anexo III**) assim exigir;
 - c - documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado;
- V - manter dois prepostos e uma secretária residentes no SENADO, com jornada de trabalho de 8:00 às 18:00, ininterruptas. Havendo Sessão Plenária após às 18:00, será designado um preposto que ficará de plantão até o fim da sessão. Disponibilizar aos prepostos dois telefones celulares, um telefone fixo, um microcomputador com impressora colorida e um notebook para execução dos trabalhos a serem realizados no SENADO.
- VI - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes conjuntos de vestuários **conforme quadro abaixo**, para as categorias de **Repórter Fotográfico, Repórter Cinematográfico, Auxiliar de Cinegrafista, Operador de Áudio da TV SENADO, Operador de Câmera, Operador de Câmera de Plenário, Técnico Operação de Câmera Remota e Corte de Imagens A e B e para no mínimo 20 (vinte) Produtores Executivos A e/ou B que estiverem trabalhando na TV SENADO**, de acordo com quantitativos indicados no **Anexo II**, sendo que deverão ser entregues **dois conjuntos completos** no início da vigência desse contrato e, após um ano, um conjunto **a cada semestre**, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários:

a - Composição do Conjunto de Vestuário

Para Homens	Para Mulheres
Um terno (paletó e calça)	Dois <i>tailleurs</i> (blazer e saia ou calça)
Duas gravatas	Duas <i>camisetas</i>
Duas camisas sociais	Dois pares de sapatos sociais femininos
Um par de sapatos sociais	

- b – a CONTRATADA terá vinte dias corridos a partir da assinatura do contrato para entrega dos conjuntos de vestuários aos seus empregados;
- c - havendo troca de empregado, em razão de demissão ou afastamento superior a 30 dias, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega de um conjunto de vestuário completo ao empregado que o substituir;

- d - todos os modelos dos vestuários deverão ser aprovados pelo gestor do contrato;
 - e - todos os vestuários deverão ser de qualidade superior;
 - f - os vestuários não poderão conter aplicações, bordados, decalques ou qualquer tipo de emblema que identifiquem a CONTRATADA ou que façam propaganda de marca, produto ou empresa;
 - g - às categorias **Repórter Cinematográfico, Auxiliar de Cinegrafista, Auxiliar de Suprimentos e Coordenador de Operações**, todos da TV SENADO, será entregue no início da vigência do contrato, além dos ternos, mais um colete profissional, conforme especificações apresentadas na alínea subsequente;
 - h - os coletes profissionais tratados na alínea anterior serão confeccionados em tecido terbrim Santista, na cor bege, com 13 bolsos, sendo 3 acolchoados e forrados e dois macro-bolsos tipo “canguru”, com aplicação da logomarca da TV SENADO bordada na parte frontal;
 - i - nova distribuição dos coletes tratados acima poderá acontecer à medida da necessidade, por solicitação do gestor, sendo que os custos poderão ser ajustados;
- VII** - fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço;
- VIII** - efetuar o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT); devendo apresentar as faturas em separado;
- IX** - comunicar ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 6 horas, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as por e-mail, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- X** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
- a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da comunicação da falta pelo servidor designado pelo diretor da área;
 - b - gozo de férias, facultado ao gestor autorizar a não substituição deste profissional, devendo este fazer a devida dedução na fatura da contratada;
 - c - solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e
 - d. automaticamente após 3 (três) advertências, devidamente registradas nos e-mails de notificação.

XI - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

- a- salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;
 - a.1 – os contracheques distribuídos aos empregados deverão estar lacrados ou encartados em envelopes individualmente;
- b- o pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;
 - b.1 – **auxílio alimentação** no valor unitário de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia de trabalho do mês em referência; e
 - b.2 – **transporte** (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.

XII - os profissionais deverão estar capacitados e atualizados com as tecnologias que surgirem a fim de executarem adequadamente suas atribuições, devendo, quando solicitado pelo gestor, apresentar o certificado de treinamento e/ou habilitação;

XIII - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão e Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida. Não existindo categorial profissional será considerada a categoria preponderante no presente contrato;

XIV - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente; expedidos pela Polícia do Senado Federal

XV- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XVI - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de equipamento eletrônico de registro de frequência fornecido às suas próprias expensas;

XVII – manter, no mínimo, **quatro** equipamentos eletrônicos de registro de frequências, devendo o sistema poder separar em grupo respeitando a localização geográfica de cada setor e seus respectivos profissionais;

XVIII – manter um sistema de controle gerencial compatível com as exigências deste contrato, principalmente quanto ao acompanhamento do Banco de Horas e das Horas Extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá ressarcir ao SENADO, ou a terceiros, os custos referentes ao conserto e/ou reposição dos bens danificados, inutilizados ou perdidos, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá depositar em dinheiro, à vista, na conta-corrente do profissional, a diária de viagem nos valores de **R\$ 231,00** (duzentos e trinta e um reais), para capital, e de **R\$ 184,80** (cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), para cidades com até 200.000 habitantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da indicação por escrito do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica limitada em **8 horas a jornada diária dos profissionais que estiverem em viagem** conforme previsão no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar documento em separado, contendo discriminadamente os valores despendidos com as diárias de viagem.

PARÁGRAFO OITAVO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá concentrar a maior parte do efetivo de profissionais para gozo das férias em períodos coincidentes com os recessos legislativos do SENADO (dezembro, janeiro, fevereiro e julho).

PARÁGRAFO 11 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar os pagamentos dos profissionais que realizarem serviços temporários de até trinta dias (Recibo de Prestação de Serviços - RPS), em até cinco dias úteis após o término da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO 12 – A CONTRATADA disponibilizará médico perito trabalhista para realizar perícia médica nas dependências do SENADO, nos termos da legislação competente, sendo facultada a substituição do médico perito trabalhista por clínica competente que deverá estar situada próxima do SENADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sendo vedada a subcontratação de empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência dos empregados será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA que deverá encaminhar relatório mensal ao gestor deste contrato, junto com a fatura/nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste contrato e às orientações do gestor quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações oficiais do gestor deste contrato com a CONTRATADA e com os profissionais terceirizados, ocorrerão preferencialmente por e-mail e por ofício.

PARÁGRAFO QUARTO - O horário de trabalho dos profissionais referidos no **Anexo II** do edital poderá ser alterada, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor, desde que preservada a mesma carga horária.

PARÁGRAFO QUINTO - A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada e justificada pelo gestor deste contrato. A CONTRATADA providenciará e entregará semanalmente aos gestores relatórios de realização de bancos de horas e serviços extraordinários.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto, sendo vedada aos servidores do SENADO praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ _____ (_____), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. _____, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de faturas em separado, os valores referentes a eventuais despesas com viagem bem como os aqueles referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso VIII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, devidamente atestada pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

- I** - Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- II** - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE), específicas para este contrato; bem como de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- III** - espelho da folha de pagamento deverá ser dividido por sindicato do profissional e subdividido em profissionais ativos, em férias e em licenças;
- IV** - comprovantes, específicos deste contrato de fornecimento, de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- V** - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato; e
- VI** - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem.
- VII** – planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso VIII da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários. Nos casos de serviços extraordinários em viagens, deverá ser respeitada a jornada máxima de 8 horas diárias, comprovada mediante apresentação de relatório detalhando as atividades realizadas com os respectivos horários (início/fim), durante a viagem.
- VIII** – planilha discriminada com a relação das viagens, empregados destacados para as viagens, valores depositados em conta-corrente conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda, e respectivos comprovantes dos depósitos efetuados.
- IX** – apresentar cópia dos RPS dos profissionais que porventura tenham feito cobertura.
- X** – a planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais deverá estar acompanhada da folha de frequência individual de cada profissional e deverão ser encaminhadas em CD contendo arquivos digitais compatíveis com o *Windows*.
- XI** – a Nota Fiscal Fatura referente às viagens deverá estar acompanhada dos comprovantes de embarque dos profissionais (cartão de embarque).

XII – a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado onde esteja demonstrado de forma clara as eventuais deduções (categoria, profissional, lotação, quantidade de dias/horas) e a justificativa para eventuais discrepâncias entre o quantitativo de profissionais constante da Relação de Empregados (GRE), da folha de pagamento, relação da prova de quitação da folha de pagamento/RPS, relação de fornecimento de auxílio transporte e auxílio alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso X da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUINTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, devendo esse período ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como **Programa de Trabalho 01031055140610001** e **Natureza de Despesa 3.3.90.37** – Locação de Mão-de-obra tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue; “*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador*”.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federal, estadual e municipal respectivas, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seu órgão supervisionado por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento o SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo primeiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético, e currículos dos profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência
3	Deixar de apresentar os documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado, por empregado
4	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos/uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por dia
5	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
6	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, por ocorrência.
7	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência.
8	Deixar de prestar a garantia contratual no prazo estipulado na cláusula oitava, por dia de atraso
GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de apresentar registro diário de frequência e pontualidade de seus profissionais, por dia
10	Deixar de fornecer ao gestor os relatórios semanais indicados no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira, por dia de atraso
11	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência
12	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência
13	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência
14	Deixar de manter os prepostos residentes no SENADO, por dia
15	Manter profissional não qualificado em serviço, ou em desacordo com o item XII da cláusula segunda, por empregado e por dia
GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência
17	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço
18	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência
19	Deixar de fornecer os vestuários aos empregados pertencentes às categorias indicadas no item VI, da Cláusula Segunda, por empregado e por dia
GRAU 4	

1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia
21	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado
22	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado
23	Fazer descontos indevidos ou injustificados no pagamento do empregado, por empregado
24	Não realizar o depósito em dinheiro das diárias determinadas pelo gestor na conta do empregado dentro do prazo previsto, por empregado e por dia
25	Não realizar o pagamento dos profissionais contratados para trabalho temporário dentro dos prazos estabelecidos no Parágrafo 12 da Cláusula Segunda, por empregado e por dia
26	Pagar salários, benefícios, diárias em valores inferiores ao contratado, por empregado

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
27	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação
28	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia
29	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia
30	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia
31	Deixar de efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia
32	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
33	Deixar de manter sistema de controle eletrônico de ponto nas condições previstas no item XVII, da Cláusula Segunda, por ocorrência

PARÁGRAFO QUINTO - Para os casos de infração contratual não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 a 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até **10% (dez por cento)** do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 200__.

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 221/2008

ANEXO VI

(Processo nº 011059/08-7)

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);

- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Brasília, ____ de _____ de 20__

(Representante legal da empresa)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

(Representante legal da empresa)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
SUPERVENIENTES**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 200...

(Representante legal da empresa)

ANEXO X

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

(Representante legal da empresa)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o número deste Pregão), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 20__

(Representante legal da empresa)